



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira
Oliveira
Assistente Legislativo

LEI Nº 2059 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

**MODIFICA A LEI Nº 1.638/2009, NOS
INCISOS II, III E IV, DO ARTIGO 2º E
TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Senhor MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre, aprovou e eu sanciono, na forma do art. 52 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado a redação da Lei 1.638/2009, os incisos II e IV do Artigo 2º, que passam a ter a seguinte redação:

I – [...]

II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 02(dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares escolhidas por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

IV – 02 (dois) representantes por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campestre, 24 de setembro de 2021.


MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal